

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2018

***“Cria o programa permanente de atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, denominado Censo Previdenciário e Cadastramento dos Servidores”.***

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O Município manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

I - dos servidores inativos, assim considerados os aposentados e os pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, denominado censo previdenciário; e

II - dos servidores ativos e demais cargos em comissão, denominado cadastramento dos servidores.

**Art. 2º** - O censo previdenciário e o cadastramento dos servidores será realizado no mínimo uma vez a cada quatro anos e será regulamentado por Decreto.

**Art. 3º** - O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o art. 2º, autoriza:

I - a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até a regularização do cadastro, no caso do inciso I do art. 1º;

II - a aplicação das penalidades disciplinares previstas no artigo 139 da Lei Municipal nº 1.569/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores), no caso do inciso II.

**Art. 4º** - O censo previdenciário e o cadastramento dos servidores poderão ser realizados de forma conjunta, devendo iniciar ainda no presente ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 07 de junho de  
2018.**

**ROVADOSCHI**

**EDMAR PEDRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI MUNICIPAL N.º 024/2018**

**Senhor Presidente:**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que “Cria o programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas e dos servidores públicos municipais”. A realização periódica do censo previdenciário é uma obrigação legal, expressa nos artigos 3º e 9º, II, da Lei Federal nº 10.887/2004.

É o procedimento que permitirá a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS, sistema unificado contendo as informações previdenciárias de todos os servidores públicos do país.

A presente lei tem como objetivo manter as informações cadastrais previdenciárias dos servidores municipais compatíveis com a base de dados gerida pelo Ministério da Previdência Social, de forma que a atualização da base de dados é imprescindível para a projeção das despesas e para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, assegurando a concessão dos benefícios previdenciários presentes e futuros aos seus filiados e aos dependentes desses.

Dessa forma, através da presente lei, todos os servidores deverão atualizar os seus dados cadastrais, bem como anexar cópias de comprovantes e documentos para que estas informações sejam incluídas

ou modificadas no sistema informatizado do RH para atender a obrigação legal do eSocial e as exigências do Ministério da Fazenda em razão do RRPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Já a atualização cadastral destina-se ao atendimento de exigências do eSocial, no que tange aos dados cadastrais de todos os servidores públicos municipais e dos cargos em comissão. O eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014 e por meio dele os empregadores passarão a comunicar a União, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores (vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio), escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. Ela decorre de obrigação legal e impõe que os cadastros de todos os servidores estejam corretos, completos e atualizados, sob pena de aplicação de penalidades aos envolvidos.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**